



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fl. _____
Rub. _____

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

Processo nº	7.460-8/2008
Interessado	COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento	29-7-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30/2008.

Ementa: COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: **1)** O PODER EXECUTIVO ESTADUAL SÓ PODERÁ ALTERAR A FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS DESTINADOS AO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA OS MUNICÍPIOS, HOJE REALIZADA POR MEIO DE CONVÊNIO, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº. 6.695/1995, SE UMA NOVA LEI MODIFICAR A FORMA DE TRANSFERÊNCIA; E, **2)** CASO SEJA MODIFICADA PARA TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA, O RECURSO DEVERÁ SER APLICADO SEGUNDO AS PRIORIDADES ESTABELECIDAS NOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APROVADOS PELOS RESPECTIVOS CONSELHOS ESTADUAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.460-8/2008**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.770/2008 da Procuradoria de Justiça e com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que: **1)** O Poder Executivo Estadual só poderá alterar a forma de repasse dos recursos destinados ao financiamento da assistência social para os municípios, atualmente realizada por meio de convênio nos termos da Lei Estadual nº 6.695/1995, se uma nova lei modificar a forma de transferência; **2)** Se for modificada para transferência automática, o recurso deverá ser aplicado segundo as prioridades estabelecidas nos planos de assistência social aprovados pelos respectivos Conselhos Estaduais. Remeta-se à consulente, fotocópia do Parecer nº 059/2008 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, de fls. 05 a 07-TC, do Parecer Ministerial nº 2.770/2008, de fls. 08 e 09-TC, bem como do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, para conhecimento. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se



**Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso**

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

TC
Fl. _____
Rub. _____

Processo nº	7.460-8/2008
Interessado	COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento	29-7-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30/2008.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2008.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO - Relator

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

MOC